

Resolução nº : 4602/2004
Protocolo nº : 525704/03
Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado : MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6956/03-TC, no sentido de excluir a penalidade imposta, julgando regulares as contas relativas ao convênio firmado entre o Município de Foz do Jordão e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, na importância de R\$ 15.423,72 (quinze mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), relativo ao exercício financeiro de 1998, objeto da prestação de contas protocolada sob nº 102192/02.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência